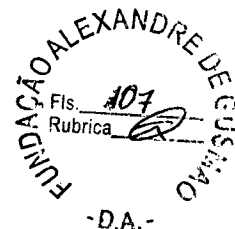




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO N.º 01 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA/CIEE.

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, fundação pública, com sede no Anexo II, Térreo, do Ministério das Relações Exteriores, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.197/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela, Senhora MARCIA MARTINS ALVES, carteira de identidade n.º 689.320/SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 296.226.891-91, nomeada pela Portaria n.º 160 de 28 de junho de 2012, publicado (a) no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 2012, residente e domiciliada na cidade de Brasília (DF), e a Empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA/CIEE, com sede na cidade de Brasília (DF), inscrita no C.N.P.J/CPF sob o n.º 61.600.839/0001-55, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO, carteira de identidade n.º 907.505/SSP/DF, inscrito (a) no CPF sob o n.º 830.710.591-91, residente e domiciliada na cidade de Brasília (DF), resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, de acordo com o que consta no Processo n.º 09100.000140/2016-08, e será processado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria Normativa n.º 05, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e demais normas complementares, em suas atuais redações e mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação empresa especializada para administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de ensino médio e superior, público e particular, reconhecidos pelo Ministério da Educação (ME), cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades da Fundação Alexandre de Gusmão nas cidades de Brasília/DF e do Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações constantes do Contrato e do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. O Estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de contextualização curricular, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.
- 2.2. O período de estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis à espécie e conforme a descrições a seguir:
 - 2.2.1. a jornada a ser cumprida pelo estagiário poderá ser de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento da Contratante e compatível com o horário escolar;
 - 2.2.2. o estágio deverá ter duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme Lei nº 11.788/2008.
- 2.3. Justificadamente, opta-se pela realização de Dispensa de Licitação, em virtude do valor da contratação se enquadrar no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, exato enquadramento das necessidades aos requisitos fundamentais para a utilização dessa modalidade de contratação direta.
- 2.4. O quantitativo de vagas previstos na FUNAG para estudantes regularmente matriculado com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de ensino superior, público e particular, reconhecidos pelo Ministério da Educação (ME), será de:

Ensino	Quantidade de Vagas
Superior	20 (vinte)

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. Este instrumento de Contrato, guarda inteira conformidade com o Termo de Referência do qual é parte integrante, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, a proposta Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

- 4.1. O estágio deverá ter duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

5. CLÁUSULA QUINTA DO VÍNCULO

- 5.1. Conforme definido pela Lei n.º 11.788/08, o vínculo com estagiários será de natureza educacional e não caracteriza despesas de pessoal, não gerando nenhum vínculo jurídico/trabalhista de qualquer espécie entre os estagiários e a Fundação Alexandre de Gusmão.
- 5.2. O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 09100.000140/2016-08, ao Termo de Referência e à proposta apresentada.

6. CLÁUSULA SEXTA DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1. Os estagiários realizaram suas atividades na sede da Fundação Alexandre de Gusmão na cidade de Brasília/DF ou no Centro de História e Documentação Diplomática da FUNAG na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Termo de Referência, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.
- 7.2. Prestar em tempo hábil as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da CONTRATANTE.
- 7.3. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.
- 7.4. Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitada, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios.
- 7.5. Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e números de vagas), adotando com presteza os procedimentos necessários à sua realização.
- 7.6. Responsabilizar-se pela emissão e coleta de assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio.
- 7.7. Disponibilizar ao estagiário remunerado, no momento da contratação, seguro contra acidentes pessoais com cobertura de 24 (vinte quatro) horas por dia e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Contrato de prestação de serviço.
 - 7.7.1. A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, é condição essencial para a celebração do Contrato, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.
- 7.8. Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
- 7.9. Respeitar as normas e os procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 7.10. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.11. Promover, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da assinatura do Contrato, a elaboração do Termo de Compromisso de todos os estudantes que participam do programa de estágio da CONTRATADA.
- 7.12. Prestar auxílio à CONTRATANTE quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio.
- 7.13. Orientar a CONTRATANTE, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio, a cada reunião semestral indicada no subitem 7.17.

- 7.14. Desenvolver encontros técnico-orientativos previstos em sua rotina de atividades ou mediante solicitação da CONTRATANTE, de preferência em uma de suas unidades ou em local em que indicar.
- 7.15. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção dos estagiários, inclusive os relativos ao seguro de acidentes pessoais.
- 7.16. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato.
- 7.17. Realizar, no mínimo, 1(uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotadas durante a práticas do estágio.
- 7.18. Responsabilizar-se pela emissão de todos os documentos necessários ao recrutamento, seleção, designação acompanhamento e desligamento do estagiário, após submeter seu teor à aprovação da CONTRATANTE.
- 7.19. Controlar e informar à CONTRATANTE a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação.
- 7.20. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio.
- 7.21. Encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, como taxa de administração pelos serviços contratados acompanhada de relatório nominal dos estagiários.
- 7.22. Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse a conveniência da CONTRATANTE.
- 7.23. Comunicar por escrito a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso.
- 7.24. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.25. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou as supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.26. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da FUNAG.
- 7.27. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato.
- 7.28. Cumprir todas as orientações da FUNAG, para o fiel desempenho das atividades específicas.

- 7.29. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FUNAG, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 7.30. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 7.31. Prestar esclarecimentos à FUNAG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 7.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 7.33. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da FUNAG.
- 7.34. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.35. Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a FUNAG, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.
- 7.36. Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990.
- 7.37. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.38. Relatar à FUNAG toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- 7.39. Indicar supervisor ou preposto a ser responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao Contrato junto à CONTRATANTE, sem ônus para esta.
- 7.40. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da FUNAG.
- 7.41. Apresentar declaração de que a CONTRATADA instalará escritório em Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato.
- 7.42. Manter durante a validade do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade, expedida pelo TST.

8. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Atentar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no Termo de Referência, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

INDICAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Fls. 112
Rubrica

- 8.2. Prestar à CONTRATADA, quando da emissão do Termo de Autorização do Início dos Serviços, todas as informações relativas ao correto desempenho de suas obrigações, por exemplo da quantidade de estagiários remunerados, datas de admissão e desligamento, dados para contratação o seguro acidentes pessoais, entre outros.
- 8.3. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário.
- 8.4. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de vagas de estágio, por meio de formulário específico, contendo informações sobre o estágio.
- 8.5. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.
- 8.6. Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- 8.7. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.
- 8.8. Emitir o cartão de acesso com identificação do estagiário, para acesso às dependências da FUNAG.
- 8.9. Fornecer, por escrito ou meio eletrônico, à CONTRATADA o número de vagas por área de atividades e o perfil desejável do estagiário, se for o caso.
- 8.10. Avaliar o tipo de necessidade especial e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes com necessidades especiais.
- 8.11. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.
- 8.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 8.13. Informar à CONTRATADA a necessidade de substituição de estagiários.
- 8.14. Supervisionar as atividades do estágio diretamente no ambiente de aprendizado, por meio de servidor com formação profissional igual ou compatível com a área do curso do estagiário, cabendo ao representante da Administração zelar pelo desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação do estudante.
- 8.15. Manter banco de dados atualizado dos estagiários.
- 8.16. Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.
- 8.17. Lavrar o termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes e o Termo Aditivo.
- 8.18. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
- 8.19. Elaborar, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino.
- 8.20. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.
- 8.21. Conceder auxílio-transporte ao estagiário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Fls. 113
Rubrica

- 8.22. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico.
- 8.23. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários.
- 8.24. Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao agente de integração.
- 8.25. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 8.26. Expedir o Certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório.
- 8.27. Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.
- 8.28. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato.
- 8.29. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.
- 8.30. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato.
- 8.31. Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços contratados.
- 8.32. Acompanhar e fiscalizar a execução desse Contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA DO EMPENHO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos da CONTRATANTE, Programa de Trabalho nº 07573208223670001, Elemento de Despesa nº 339039, Fonte de Recursos 0100 e será emitida Nota de Empenho.
- 9.2. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, indicando-se o crédito e o empenho para sua cobertura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR

- 10.1. O valor total estimado da presente despesa para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. Será lavrado Contrato por período de 12 (doze) meses, que poderá ter a duração prorrogada por igual e sucessivo período, na forma do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por se

tratar de serviços continuados, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração, limitado ao período de 36 (trinta e seis) meses.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA

- 12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Fundação Alexandre de Gusmão, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, e atestará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), para fins de pagamento.
- 12.2. A garantia, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, deverá ser renovada a cada prorrogação.
- 12.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 12.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.3.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 12.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- 12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.
- 12.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 12.8. A garantia será considerada extinta:
 - 12.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 12.8.2. após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia.
- 12.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - 12.9.1. caso fortuito ou força maior;

- 12.9.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
-D.A.-
12.9.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
12.9.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

12.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa Nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.
- 13.2. A execução do Contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, cujas atribuições são:
- 13.2.1. solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 13.2.2. emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- 13.2.3. quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- 13.3. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a FUNAG reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato.
- 13.4. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a FUNAG, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da FUNAG.
- 13.5. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
- 13.6. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela FUNAG serão registrados e comunicados, por escrito, à empresa contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

13.7. Reserva-se à FUNAG o direito de solicitar a substituição do estagiário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta da Contratada um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do ateste da fatura, pela Divisão de Recursos Humanos da FUNAG.

14.1.1. Deverá constar da nota fiscal ou da fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Alexandre de Gusmão, CNPJ nº 00.662.197/0001-24, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

14.1.2. A nota fiscal ou fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

14.1.3. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta dias) será iniciado a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

14.2. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento à CONTRATADA caso comprove:

14.2.1. A Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

14.2.2. O não cumprimento pela CONTRATADA de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à CONTRATANTE;

14.2.3. O pagamento será realizado após a comprovação de regularidade da fornecedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “online” a ser realizada pela FUNAG, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular no sistema.

14.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado;

$$I = \frac{IPCA}{100}$$

365

IPCA = Percentual atribuído do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

14.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.5. Reserva-se à FUNAG o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado ou o fornecimento realizado estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual.

14.6. A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do Contrato a ser firmado, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. As cláusulas deste instrumento contratual poderão ser alteradas unilateralmente pela Administração Pública ou mediante acordo entre as partes, formalizadas em Termo Aditivo e observados os princípios legais estabelecidos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Toda e qualquer alteração deverá ser justificada, por escrito, pela parte interessada.

15.3. O presente Contrato poderá ser modificado, a critério da CONTRATANTE, formalizadas as alterações por Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, quando verificada a necessidade de modificações, para melhor adequar aos seus objetivos, respeitando o limite de 25% (vinte cinco por cento), estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela Administração a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, I, e art. 80, III e IV da Lei n.º 8.666/93, o direito de a Contratante executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos experimentados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do acompanhante técnico designado pela CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência sujeitará a licitante vencedora, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, pela inexecução total ou parcial do objeto;

18.1.2. Multa:

18.1.2.1. de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, pela demora injustificada na entrega do objeto, incidente sobre o valor do empenho emitido, limitada a 30 (trinta) dias;

18.1.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, decorridos 05 (cinco) dias úteis da advertência não sanada e nos casos de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

18.2. Suspensão temporária:

18.2.1. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado que resulte em prejuízo para a Administração.

18.2.1.1. A suspensão temporária poderá ser extensivamente aplicada aos profissionais ou empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 88, da Lei n° 8.666/93.

18.3. Declaração de inidoneidade.

18.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

18.3.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União será também aplicada àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, com o consequente descredenciamento no SICAF, na forma legal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e no Termo de Referência e das demais cominações legais.

18.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais, facultada sempre a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da penalidade.

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código do Consumidor e todas as demais legislações e normas inerentes ao assunto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

INDICAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Fis. 119
Rubrica [assinatura]
-D.A.-

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF, 01 de agosto 2016.

[assinatura]
CONTRATANTE

[assinatura]
CONTRATADA

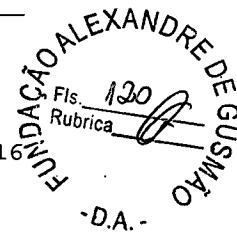
Testemunhas:

[assinatura] **Hugo Martins Melo**
Assistente Técnico
Assinatura

[assinatura]
Assinatura

RG: 2509143 SSP DF
CPF: 012.364.941-21

RG: 15.540 759
CPF: 086.066.466-01.



CONTRATO N. 00001/2016 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO

00023/2016

SITUAÇÃO : A PUBLICAR

Objeto: Contratação de empresa para administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de ensino médio e superior, público e particular, reconhecidos pelo Ministério da Educação (ME), cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades da Fundação Alexandre de Gusmão nas cidades de Brasília/DF e do Rio de Janeiro/RJ.

PUBLICAÇÃO NO DOU: 02/08/2016

EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO COM A IMPRENSA NACIONAL

ug: 244001 gestão: 24290 empenho: 2016 NE 800068

PF3=SAI PF12=RETORNA

MHA

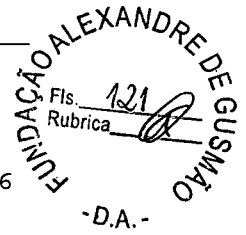
___ SIASG, SICON, CONTRATO, CONCONT (CONSULTA CONTRATO)

DATA: 01/08/2016

HORA: 14:35:41

USUARIO: PAMELA

UASG : 244001 - FUNAG-FUNDACAO ALEXANDRE GUSMAO/DF



NUMERO DO PROCESSO : 09100000140201608

CONTRATO NUMERO 00001/2016

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Portaria Normativa 05/2010.

CNPJ/CPF CONTRATADO: 61600839/0001-55

Contratado : CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E

CNPJ DO CONTRATANTE: 00662197/0001-24

Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO

QT PESSOAL :

VALOR GLOBAL : 2.400,00

VALOR PARCELA:

EXEC. SERVICO :

EX. CONTINUA : SIM

DT. VIGENCIA : 01/08/2016 a 01/08/2017

DATA ASSINATURA: 01/08/2016

PF3=SAI PF4=ITENS CONTRATADOS PF12=RETORNA

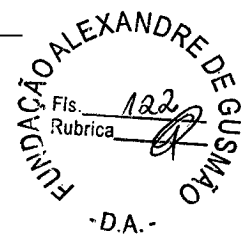
SIASG, SICON, CONTRATO, CONCONT (CONSULTA CONTRATO)

DATA: 01/08/2016

HORA: 14:36:02

USUÁRIO: PAMELA

UASG : 244001 - FUNAG-FUNDACAO ALEXANDRE GUSMAO/DF

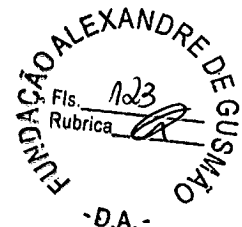


D A D O S O R Ç A M E N T Á R I O S

UG	GESTÃO	NOTA EMPENHO	DATA	PROGRAMA TRABALHO	FONTE REC.	N.DESP
244001	24290	2016NE800148	26/07/2016	109567	0100000000	339039

PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANÇA PF12=RETORNA

MK7



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP N.º 071/2016. Empresa: METROFER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL SOCIEDADE LTDA - Lote 1 R\$ 107.800,00 - FELTRO EM LÃ, Lote 2 R\$ 4.400,00 - LONA ALGODÃO CRU, Lote 3 R\$ 6.300,00 - ESPUMA DE POLIURETANO e Lote 5 R\$ 2.500,00 LINHA TRANÇADA, Empresa: GERAL DISTRIBUIDORA LTDA - Lote 4 R\$ 56.000,00 -MALHA EM FIO ALGODÃO. Validade: 1 ano a partir da publicação. Disponível em www.trensurb.gov.br. Proc. Adm. 0912/2016.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 45/2016

A TRENURB publica resultado da licitação supra. OBJETO: SRP KIT JUNTA ISOLANTE. Lote ÚNICO - R\$ 151.990,00. Empresa: LAMARE COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA. Processo: 0909/2016.

GABRIEL D'AMICO
Pregoeiro

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000140201608.
DISPENSA Nº 23/2016. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO -CNPJ Contratado: 61600839000155. Contratado : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA -ESCOLA CIE E. Objeto: Contratação de empresa para administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de ensino médio e superior, público e particular, reconhecidos pelo Ministério da Educação(ME), cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades da Fundação Alexandre de Gusmão nas cidades de Brasília/DF e do Rio de Janeiro/RJ. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Portaria Normativa 05/2010. Vigência: 01/08/2016 a 01/08/2017. Valor Total: R\$2.400,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800148. Data de Assinatura: 01/08/2016.

(SICON - 01/08/2016) 244001-24290-2016NE800068

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES CERIMONIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 240012

Número do Contrato: 6/2015.
Nº Processo: 09048000039201540.
INEXIGIBILIDADE Nº 40/2015. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES-CNPJ Contratado: 03283255000105. Contratado : DOIS DE OURO PRODUCOES LTDA - ME -Objeto: Primeiro Termo aditivo ao contrato nº 06/2015 relativo à contratação de empresa prestadora de serviço de apresentação musical nos eventos organizados pelo Cerimonial/MRE. Fundamento Legal: art. 47, inciso II Lei 8666/93. Vigência: 19/08/2016 a 18/08/2017. Valor Total: R\$212.094,48. Fonte: 100000000 - 2016NE800010. Data de Assinatura: 01/08/2016.

(SICON - 01/08/2016) 240013-00001-2016NE800002

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.